



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 082/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 175/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, A EMPRESA
MARCIA CAMPOS - MEI, TUDO CONFORME
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°
082/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato: *Nivaldo Soares Rocha*, portador da CI sob n.º 000768363 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 614.532.771.53 e, de outro, a empresa: **MARCIA CAMPOS - MEI**, situada na Rua dos Colonos, 838, Centro, Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ nº 11.568.644/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcia Campos, portador da CI sob n.º 000625294, inscrito no CPF/MF sob nº 501.250.101-25, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição e instalação de Cortinas tipo Persianas para atender a Escola Municipal Rural Prof. Jovelino Celestino dos Santos, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1.** Contratação de empresa para aquisição e instalação de Cortinas tipo Persianas para atender a Escola Municipal Rural Prof. Jovelino Celestino dos Santos em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

- 2.1.** Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

- 3.1.** O valor global para o objeto é de R\$ 17.093,87 (Dezessete mil noventa e três reais e oitenta e sete centavos).
3.2. Não haverá revisão de preço.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0078	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 082/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais.
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 082/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

MARCIA CAMPOS - MEI
Marcia Campos

Nivaldo Soares Rocha
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Autenir Rodrigues de Lima

Hellen Souza Silva